



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 110/2017
Processo nº 1.321/2017

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, e a empresa **HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.357.085/0019-64, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, 1475, Quadra XIV-A Lote 10, Civit II, Serra-ES, CEP 29168-090, por seu representante legal, Sr. **FELIPE DA SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 42475251/SSP-SP e CPF nº 346.658.838-31, doravante denominada **CONTRATADA** e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do **Processo Administrativo nº Processo nº 1.321/2017**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA**, versão 4x4, nova, zero hora, com motor diesel, com 04 velocidades a frente e à ré; caçamba dianteira mínimo de 0,96m³; caçamba traseira mínima de 0,30" HD com 5 dentes; peso operacional mínimo de 7.000Kg; potência mínima de 80HP; painel estrutural na lateral da cabine, freios de estacionamento e de serviço independentes. Cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com "ROPS e FOPS" de acordo com as normas técnicas da ABNT; chassi monobloco estrutural soldado em peça única; kit iluminação completa; alarme de ré sonoro; retrovisor; controle de escavadeira; sistema hidráulico de vazão mínima de 108 L/min; horímetro; cinto de segurança; luzes de trabalho (4); bateria padrão; arrefecedor padrão; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retrós; rotação da caçamba de no mínimo 180°, emplacada e tanque de combustível cheio, MARCA JCB, conforme discriminado no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016 e Ata de Registro de Preços nº 036/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que faz parte integrante deste Procedimento Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016 e Ata de Registro de Preços nº 036/2016 – SEAG/ES, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição da Retroescavadeira, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o seguinte valor:

§ 1º - O valor do presente contrato é de **R\$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMAB-ES ou por depósito em conta da **CONTRATADA**, (conforme a legislação vigente), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme ordem de fornecimento, devendo a **CONTRATADA** informar na nota fiscal correspondente, o número da conta, número da agencia e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado após comprovada a entrega, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal deste contrato, deverá ser paga em **até 30 dias após o recebimento**.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, fiscal deste contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida condição do(a) veículo/pá carregadeira, nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, os responsáveis pelo presente acompanhamento, fará(o) a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2017:

011011.2060500473.044 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ O SETOR TRANSPORTE – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE DE RECURSOS - 15020044 – PMAB/MAPA – CONVÊNIO 820396/2015 – Ficha 294 – R\$ 146.250,00

011011.2060500473.044 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ O SETOR TRANSPORTE – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE DE RECURSOS - 15020144 – PMAB/MAPA – CONVÊNIO 820396/2015 – CONTRAPARTIDA – Ficha 294 – R\$ 40.350,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá sub-contratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento da Retroescavadeira em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento a ser emitida através da Secretaria Municipal de Administração, garantindo o (s) equipamento(s) por no mínimo 01(um) ano, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de entrega do (s) veículo(s). A empresa deverá durante a garantia prestar os serviços de revisão, manutenção e substituição das peças que por ventura apresentarem defeitos, diretamente neste município, sem nenhum custo adicional.
2. Entregar a máquina a ser adquirida, no prazo, local e horário estabelecidos, e oferecer o treinamento e/ou orientações de operação e manutenção básica da máquina, aos condutores desta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir a máquina pelo prazo estipulado neste contrato.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na máquina entregue;
2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (tres por cento) do valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 e Lei 10.520/02
2. Processo Administrativo: 1.321/2017
3. Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016
4. Ata de Registro de Preços nº 036/2016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águia Branca - Espírito Santo, 11 de julho de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI

Município de Águia Branca
CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA MOREIRA

Hidrau Torque Ind. Com. Imp. Exp. Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____
ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) _____
AUDINES ANGELO